

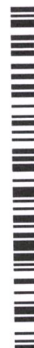


SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 533- PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19814.71139-00

Suprimam-se:

I - o § 22 e seu inciso I, acrescidos ao art. 40 da Constituição Federal, pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;

II – o art. 9º da PEC nº 6, de 2019;

III – o art. 34 da PEC nº 6, de 2019.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 40, §22 e seu inciso I, alterados na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretende tanto vedar a instituição de novos regimes próprios de Previdência Social quanto definir que lei complementar, poderá dispor sobre a extinção desses regimes. O art. 9º determina a recepção da Lei nº 9.717, de 1998, que trata do mesmo assunto, e o art. 34 trata das responsabilidades a serem honradas pelos entes no caso da extinção de seus regimes próprios.

Tais alterações acarretam na possível perda de direitos para os servidores efetivos, ativos e inativos, ao prever a possibilidade de extinção do RPPS e alterar as regras para o RGPS.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a nosso ver, não deve criar insegurança jurídica em caso algum. Entendemos que a Reforma da Previdência deve ser clara e propositiva.

Não há motivos precisos para se proibir constitucionalmente a criação de regimes próprios e muito menos que os extinga por lei complementar.

Página: 1/3 11/09/2019 17:55:26

a3d36d4f00a43dbc147c1132f12076b44adf3dc3





